


**ANEXO 1 - Norma de Funcionamento Interna do Laboratório (NIF-Lab).**

	<b>Normas Internas de Funcionamento do Laboratório (NIF-Lab)</b>		
<b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA</b>			
<b>Laboratório de Análises Clínicas – 214- II</b>			
Data emissão: 01/04/2020	Revisão: 001	Próxima revisão: 01/04/2024	Versão: 002

**1. FINALIDADE**

- 1.1 Essa norma determina os requisitos básicos para a proteção da vida e da propriedade nas dependências do Laboratório de Análises Clínicas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, onde são manuseados materiais biológicos, produtos químicos e equipamentos.
- 1.2 Essa norma se aplica a todas as pessoas alocadas e aquelas que utilizam o Laboratório de Análises Clínicas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (docentes, técnicos, alunos, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores).

**2. NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

- 2.1 A utilização do laboratório para aulas práticas deverá ser requisitada com antecedência de acordo com NORMA Nº 01/2018–PROPLAN/UFCSPA e comunicado ao Responsável pelo Laboratório e à Equipe Técnica.
- 2.2 Qualquer atividade deverá ser informada por meio eletrônico ao Responsável pelo Laboratório.
- 2.3 O protocolo de aula prática deverá ser elaborado e enviado pelo docente com antecedência mínima de 15 dias para que seja verificada a disponibilidade de insumos e testado, quando necessário. As amostras para utilização em aula também deverão ser providenciadas pelo docente e encaminhadas com tempo hábil para que sejam testadas e usadas nas aulas práticas.
- 2.4 O Procedimento Operacional Padrão (POP) de montagem de cada aula prática deverá estar organizado, guardado em pastas e ser atualizado sempre que necessário pela Equipe Técnica do laboratório
- 2.5 Os manuais dos equipamentos deverão estar guardados em local específico e acessíveis para os usuários.
- 2.6 Os processos analíticos deverão ser os referenciados nas instruções de uso do fabricante, em referências bibliográficas ou em pesquisa cientificamente validada conduzida pelo laboratório.
- 2.7 O Laboratório de Análises Clínicas deverá monitorar as análises realizadas por meio de controle interno e, quando for necessário, controle externo da qualidade, mantendo registros dos controles da qualidade realizados.
- 2.8 A utilização dos reagentes e insumos deverá respeitar as recomendações de uso do fabricante, condições de preservação, armazenamento e os prazos de validade. É importante sempre ler a bula ou rótulo de cada kit ou frasco antes de usar.

2.9 As soluções preparadas tanto para as aulas práticas quanto para a pesquisa deverão ser identificadas e armazenadas em local adequado e em condições apropriadas, de acordo com as especificidades dos fabricantes ou dos reagentes.

2.10 Produtos químicos não deverão ser armazenados próximos a fontes de calor como estufas e chapas aquecedoras. Quando se tratar de solventes orgânicos ou produtos facilmente inflamáveis, recomenda-se que os mesmos sejam cuidadosamente fechados e longe dos quadros de força.

2.11 Como medida de segurança algumas práticas gerais deverão ser sempre seguidas:

- É proibido fumar e consumir qualquer alimento ou bebida no laboratório.
- É proibido o acesso ou permanência de pessoas não autorizadas no laboratório.
- É obrigatório o uso de jaleco e calçado fechado nas dependências do laboratório; pessoas que tenham cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório.
- É obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados, sempre que for manipular substâncias, reagentes e amostras.
- Nunca pipete com a boca: soluções ou líquidos puros.
- Nunca adicione água a uma solução de ácido ou base concentrada para diluí-los. Sempre adicione essas soluções concentradas à água.
- Não é recomendado o uso de lentes de contato no laboratório, e caso usar, obrigatoriamente deve sempre usar óculos de proteção.
- Deve-se estar atento para não colocar as mãos nos olhos ou na boca enquanto estiver trabalhando.
- Ao deixar o laboratório, lavar as mãos cuidadosamente (mesmo que tenha utilizado luvas).

2.12 Bancadas deverão ser sempre mantidas limpas e organizadas durante o uso do laboratório. Após o uso, as superfícies deverão ser limpas com álcool 70% (álcool etílico hidratado, concentração 70% p/p).

2.13 Cuidados especiais deverão estar presentes para prevenir exposições acidentais ao sangue e a outros fluidos corporais durante a manipulação, processos de limpeza, desinfecção, esterilização ou descarte do resíduo.

2.14 Deverão ser utilizados EPI adequados para lavar vidraria e materiais do laboratório, como avental, luvas, óculos de proteção, manguito plástico e calçado fechado.




2.15 Vidrarias e materiais que entraram em contato com amostra biológica deverão permanecer submersas em solução de hipoclorito de sódio dissolvido em água (na proporção de 1 para 10) por 24 horas antes de serem lavados.

2.16 Para secagem da vidraria não deverá ser utilizado pano, papel ou qualquer outro material que possa deixar resíduo; ao finalizar a lavagem das vidrarias, passar água purificada e secar em estufa a 60°C.

### **3. DESCARTE DE MATERIAIS**

3.1 O Laboratório de Análises Clínicas deverá garantir o gerenciamento de seus resíduos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, assim como as exigências legais.

3.2 O gerenciamento de resíduos gerados no Laboratório de Análises Clínicas deverá seguir a RDC 222/2018. Os resíduos deverão ser segregados e acondicionados em recipientes individualizados, identificados e específicos para resíduos dos grupos:

Grupo	Descrição	Símbolo
Grupo A	Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.	
Grupo B	Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.	
Grupo D	Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.	
Grupo E	Resíduos perfurocortantes ou escarificantes.	 RESÍDUO PERFUROCORTANTE

3.3 O resíduo do grupo A, deverá ser acondicionado em saco branco leitoso, com símbolo de infectante, e permanecer disposto dentro de coletor branco até o seu recolhimento.

3.4 O resíduo químico líquido, gerado durante as aulas práticas ou atividades de pesquisa, deverá ser disposto em frasco devidamente identificado e preenchido até 2/3 da sua capacidade. Os reagentes vencidos deverão ser encaminhados ao destino final em suas embalagens originais.

3.5 Para o recolhimento, transporte e descarte de materiais perfurocortantes deverão ser utilizados recipientes de paredes rígidas, resistentes à punctura. Os recipientes utilizados para o descarte desses materiais deverão ser preenchidos apenas até 2/3 de sua capacidade, para permitir seu adequado fechamento sem causar riscos de acidentes, e deverão ser descartados devidamente selados, de acordo com a legislação em vigor.

3.6 Os resíduos biológico, químico e perfurocortante acondicionados em recipientes adequados serão recolhidos por funcionário da empresa terceirizada, treinado para essa atividade, que encaminhará cada tipo de resíduo ao local destinado pela UFCSPA.

#### 4. USO DE EQUIPAMENTOS

4.1 A utilização de equipamentos do laboratório somente será permitida a quem estiver devidamente treinado para operá-los.

4.2 Será dever de todos os usuários dos equipamentos zelar pelo bom uso e conservação do mesmo, observando as instruções do manual, a voltagem e outros cuidados específicos de cada

equipamento.

- 4.3 O usuário deverá verificar se o equipamento a ser usado está em condições de uso antes da utilização. Caso não esteja, deverá informar à Equipe Técnica do laboratório.
- 4.4 O Laboratório de Análises Clínicas deverá manter registros das manutenções mensais e periódicas realizadas nos equipamentos.
- 4.5 Após o uso do microscópio, será obrigatório retirar a lâmina que estava em uso, reduzir a intensidade da luz da lâmpada até que a mesma se apague, desligar o aparelho, limpá-lo com solução de limpeza adequada e cobri-lo com a capa.
- 4.6 Refrigeradores e freezer deverão ser mantidos organizados e acondicionando apenas material e amostras devidamente identificadas. O degelo do freezer e a limpeza dos refrigeradores deverá ser realizada semestralmente ou sempre que necessário.

## **5. ATIVIDADES DE PESQUISA**

- 5.1 Para utilizar o Laboratório de Análises Clínicas para pesquisa, o pesquisador ou o professor orientador deverá acessar com seu login institucional o portal de processos da UFCSPA ([https://nqi.ufcspa.edu.br/wiki/index.php/Portal\\_de\\_Processos\\_da\\_UFCSPA](https://nqi.ufcspa.edu.br/wiki/index.php/Portal_de_Processos_da_UFCSPA)), localizar a área do Laboratório 214 e seguir as orientações contidas no processo denominado *[LAB214] 01 Analisar amostras biológicas por metodologia automatizada*.
- 5.2 Todos os reagentes e insumos consumidos pelo pesquisador deverão ser trazidos pelo mesmo, ou este deverá repor o material utilizado. O Laboratório de Análises Clínicas disponibilizará o espaço físico, equipamentos e vidrarias.
- 5.5 A Equipe Técnica será responsável por operar os equipamentos de automação que realizam análises bioquímicas, imunológicas e hematológicas; o pesquisador deverá trazer os insumos específicos e amostras identificadas e em condições que permitam a análise.
- 5.6 Após a utilização do laboratório, o pesquisador deverá retirar todo seu material, tais como amostras, vidrarias, material de consumo e deixar os equipamentos em condições de uso.
- 5.7 Após a utilização de vidrarias do laboratório, o pesquisador deverá providenciar a lavagem e guarda dos mesmos, sendo proibido deixar os materiais com sujidade acumulados na sala de lavagem.

## **6. ATIVIDADES DE MONITORIA**

- 6.1 Atividades de monitoria deverão ser agendadas com a Equipe Técnica, pelo professor responsável da disciplina ou pelo monitor apresentado pelo professor.
- 6.2 As atividades que serão realizadas deverão ser informadas para que o laboratório, equipamentos e materiais possam ser organizado previamente e disponibilizados.
- 6.3 Atividades de monitoria não poderão ser realizadas sem o acompanhamento do professor responsável pela disciplina ou por um membro da Equipe Técnica do laboratório.

## **7. EMPRÉSTIMOS DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS**

- 7.1 O empréstimo de equipamentos, materiais e insumos deverá ser registrado em planilhas elaboradas para o controle; na planilha de registro deverá constar data, local de destino e requisitante.
- 7.2 O empréstimo de qualquer aparelho do Laboratório de Análises Clínicas deverá ser documentado; o requisitante deverá formalizar uma solicitação de empréstimo que será analisada pelo Responsável pelo Laboratório.
- 7.3 Os empréstimos destinados a instituições externas e quaisquer transferências de equipamentos, materiais e insumos deverão obedecer às orientações de retirada e de transferência de bens, respectivamente, disponibilizadas pelo setor de Patrimônio da UFCSPA.
- 7.4 Nenhum equipamento poderá ser retirado sem a autorização expressa do Responsável pelo Laboratório.
- 7.5 A saída de qualquer aparelho do Laboratório de Análises Clínicas, incluindo saídas para manutenção corretiva e preventiva, deverá ficar registrada com data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

## **8. ACESSO AO LABORATÓRIO**

- 8.1 Poderão ter acesso e permanecer no Laboratório de Análises Clínicas da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre pessoas que tenham vínculo com a instituição ou que estejam acompanhadas por servidor e que estejam previamente autorizadas pelo Responsável pelo Laboratório.
- 8.2 Para utilizar o Laboratório de Análises Clínicas para pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar formulário de solicitação e agendar horário com a Equipe Técnica, conforme descrito nos itens 5.1, 5.2 e 5.3.
- 8.3 A utilização do Laboratório de Análises Clínicas, em horários especiais, por docentes e pesquisadores, deverá ser autorizada previamente pelo Responsável pelo Laboratório, mediante solicitação do professor interessado, com justificativa e assinatura de Termo de Responsabilidade.
- 8.4 O docente solicitante será responsável pelas ações e eventuais danos causados no laboratório durante sua utilização em horários especiais.
- 8.5 São considerados horários especiais:
- o período fora da jornada de trabalho dos servidores atuantes no laboratório;
  - o período noturno após às 22h30min;
  - os períodos de recesso e/ou pontos facultativos;
  - os sábados após 14 horas; e
  - os domingos e/ou feriados.
- 8.6 Para solicitar as chaves na portaria do prédio ou na Prefeitura da UFCSPA os interessados deverão estar devidamente cadastrados em Lista de Usuários do Laboratório de Ensino.

8.7 O docente solicitante será responsável pelas ações e eventuais danos causados no laboratório durante sua utilização em horários especiais.

## **9. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES**

9.1 Toda ocorrência no laboratório deverá ser comunicada por e-mail ao Responsável pelo Laboratório.

## **10. MEDIDAS EM CASO DE ACIDENTE**

10.1 Todo acidente, contato de material biológico com mucosa ou corte deverá ser comunicado imediatamente ao docente, pesquisador ou membro da Equipe Técnica presente no laboratório. Este deverá contatar e seguir as orientações do serviço de emergência da UFCSPA.

10.2 O ramal de emergência da UFCSPA (8866) deverá estar em local bem visível no laboratório.

10.3 Todo acidente deverá ser informado ao Responsável, pelo Laboratório, para registro e providências.

10.4 Todo e qualquer acidente em serviço que provoque ou não lesões no servidor, havendo ou não afastamento de suas atividades, obrigatoriamente deve ser registrado, mediante preenchimento de formulário da “Comunicação de Acidente em Serviço do Serviço Público – CAT/SP”, para que sejam resguardados os direitos do servidor acidentado em serviço, além de possibilitar a análise das condições em que ocorreu o acidente e a intervenção de forma a reduzir, ou mesmo impedir novos casos.

10.5 O formulário da CAT/SP, consta no Anexo III do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

10.6 A CAT/SP deve ser preenchida mesmo em caso de suspeita de acidente ou doença, até que seja confirmado seunexo causal. No caso de haver documento comprobatório de acidente (boletim de ocorrência, fotografia ou outros), recomenda-se sua anexação à CAT-SP. Na hipótese de não haver outra prova, a CAT-SP configurará prova para os fins legais, devendo ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da Lei nº 8.112, de 1990).

10.7 A CAT/SP poderá ser preenchida:

- a) Pelo próprio servidor;
- b) Por sua chefia imediata;
- c) Pela equipe de vigilância de ambientes e processos de trabalho;
- d) Por membro da família do servidor;
- e) Por perito oficial em saúde;
- f) Por testemunha do acidente.

10.8 Caso a CAT/SP não tenha sido preenchida, o profissional de RH ou de saúde que primeiro atender o servidor ficará responsável pelo seu preenchimento.

10.9 Após o devido preenchimento da CAT/SP, esta deverá ser encaminhada para a Unidade SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) ou serviço de saúde do servidor, ou, na inexistência destes, para a unidade de recursos humanos à qual o servidor estiver vinculado.

10.10 No caso de acidente com trabalhadores terceirizados a empresa contratada deverá ser acionada para tomar as medidas cabíveis utilizadas no Regime Celetista, inclusive providenciar a emissão da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), em formulário específico do Regime Celetista.

10.11 A empresa terceirizada ou a chefia da unidade da instituição, deverá informar ao Fiscal do Contrato e à Engenharia de Segurança do Trabalho da UFCSPA no caso de ocorrência de acidente com trabalhador terceirizado.